



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR
COLETIVO DE PASSAGEIROS NA ILHA DO PICO**

Entre:

FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA, pessoa coletiva n.º 510209718 com sede na Rua João Melo Abreu, n.º 3, 9504-530 Ponta Delgada, neste ato representada por Marta Beatriz Amaral Raposo Tavares, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____ válido até _____, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, com competência para o efeito, conforme poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A de 1 de fevereiro, adiante designada por **FRTT, IPRA**;

E

UNIÃO DE TRANSPORTES DOS CARVALHOS, LDA., pessoa coletiva 500292566, com sede na Avenida Dr. Moreira de Sousa, n.º 805, 4415 384 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Ana Cristina Lourenço Carvalho de Sousa, com poderes suficientes para o ato, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ e Joana Maria Lima da Costa, com poderes suficientes para o ato, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, adiante designado por **UTC, LDA.**

Considerando que:

- a) A autorização da despesa, a decisão de contratar e a escolha do procedimento foram tomadas pelo Conselho de Governo através da Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2023 de 20 de junho de 2023, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 73, 20 de junho de 2023.
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do FRTT, IPRA, lavrada em ata com o n.º 56/2023, de 12 de outubro de 2023, foi adjudicada à UTC, LDA., a prestação de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

objeto do presente contrato, através da subdelegação de competências da Sra. Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, exarada no Despacho n.º 1119/2023, de 28 de junho de 2023, publicado no Jornal Oficial, n.º 123, posteriormente, retificado pelo Despacho n.º 1166/2023 de 6 de julho de 2023, publicado no Jornal Oficial, n.º 129, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato;

- c) Foi obtida a autorização para assunção de encargos em ano distinto ao da sua realização para o contrato em apreço através dos despachos do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 16 de julho de 2023 e de 31 de julho de 2023, ao abrigo da Delegação de competências prevista no Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, posteriormente retificada pelo despacho de 11 de outubro de 2023 do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, através da Delegação de competências prevista no Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, que aprova o Orçamento da RAA para 2023.
- d) A despesa inerente ao contrato será integralmente suportada pela Classificação Económica 02.02.20, do orçamento privativo do FRTT, I.P.R.A., repartido, para o período máximo por que é permitida a vigência do contrato, pelos anos económicos seguintes:
- Anos de 2024 a 2038 – 348.285,60 € (Trezentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos, com IVA incluído à taxa legal, por cada ano).

Assim, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte regular coletivo de passageiros na ilha do Pico, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

Vigência do contrato

1 - O contrato produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, exceto se, nessa data, ainda não tiver sido proferido o Visto pelo tribunal de Contas, caso em que, o contrato produz efeitos ao 1.º dia útil do mês seguinte da data da comunicação da emissão do visto pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser notificado pelo FRTT, I.P.R.A. à UTC, LDA no prazo de 5 dias a contar do conhecimento do mesmo.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, podendo ser prorrogado por períodos de 1 ano e até ao limite máximo de 5 anos, por opção do contraente público, a comunicar ao cocontratante através de carta registada com pelo menos 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo inicial de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é 5.023.350,00 € (cinco milhões vinte e três mil e trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. As condições de pagamento são as que constam da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Revisão de preços

O preço contratual anual é revisto anualmente a contar da data da sua entrada em vigor, tendo por base o índice de preço no consumidor (IPC), total com exclusão de habitação, registado na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 5.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Nas circunstâncias previstas no n.º 6 da cláusula 18.ª do caderno de encargos e nas demais situações previstas no artigo 314.º do CCP, em que da atuação do FRTT, I.P.R.A. resulte uma alteração dos termos e condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato, em termos de aumento da distância dos itinerários ou do número de carreiras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

- e ou a necessidade de utilização de autocarros não previstos no contrato, a UTC, LDA apresenta ao FRTT, I.P.R.A. uma proposta de preço por km para realização dos itinerários ou carreiras em causa, devidamente justificada, nomeadamente em função das características dos itinerários a realizar, dos autocarros a utilizar e da estimativa de receita decorrente da venda de títulos de transporte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço por km proposto pela UTC, LDA não pode ultrapassar em 10% o preço do km calculado a partir da relação entre o preço anual apresentado na proposta adjudicada para o circuito e o número de km correspondente à soma da distância dos itinerários de todas as carreiras identificadas neste circuito.
 3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a redução do preço contratual não pode ser superior a 20%.

Cláusula 6.^a

Caução

A UTC, LDA. prestou caução, no valor de 66.978,00€ (sessenta e seis mil e novecentos e setenta e oito euros) correspondente a 2% do preço contratual previsto para 10 anos, através de garantia bancária n.º 00125-02-2372610 do Banco Comercial Português, S.A. , destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

Para gestor do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º-A do CCP foi nomeado

Cláusula 8.^a

Foro competente

1. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do mesmo, é



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, IPRA

competente o tribunal administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes no Contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código dos Contratos Públicos, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e demais legislação aplicável.

PELO FRTT, I.P.R.A.

Assinado por: **MARTA BEATRIZ AMARAL RAPOSO TAVARES**

Num. de Identificação:

Data: 2023.11.27 15:55:44-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho**

Diretivo do Fundo Regional dos Transportes

Terrestres, IPRA

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
•••••

PELA UTC, LDA

Assinado Por: ANA CRISTINA LOURENÇO CARVALHO DE SOUSA

Data da Assinatura: 2023/11/27 15:55:17 GMT +00:00

Motivo: Aprovo o documento



Assinado por: **JOANA MARIA LIMA DA COSTA**

Num. de Identificação:

Data: 2023.11.27 15:54:10-00:00

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
•••••